



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.596 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 009/1/2018 – Processo nº 1543/01/2018 - PMPF

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura do Município de Porto Feliz um crédito suplementar no valor de R\$ 1.590.800,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil e oitocentos reais), destinados a suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.1001 – Aquisição de Material Permanente
4490.52 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 5) + R\$ 830.000,00
10.301.0006.1008 – Reforma Unidade de Saúde
4490.51 – Obras e Instalações (Fonte 5) + R\$ 156.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2009 - Rede de Proteção Básica
3390.30 – Material de consumo (Fonte 2) + R\$ 28.800,00
08.244.0011.2012 – RPSB – CRAS
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 5) + R\$ 40.000,00
3390.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 5) + R\$ 220.000,00
08.244.0011.2013 – RPSE – CREAS
3390.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 5) + R\$ 125.000,00
08.244.0011.2037 – RPSE- Serviço de Acolhimento
3390.30 – Material de consumo (Fonte 5) + R\$ 47.000,00
08.244.0011.2038 – BOLSA FAMÍLIA
3390.30 – Material de consumo (Fonte 5) + R\$ 20.000,00
3390.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 5) + R\$ 60.000,00
4490.52 – Equipamento e Material Permanente (Fonte 5) + R\$ 64.000,00

TOTAL+ R\$ 1.590.800,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 1.590.800,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil e oitocentos reais) será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício anterior, das Fontes de Recursos Estadual e Federal, conforme Demonstrativo de Saldo Financeiro por Fonte de Recurso e Boletim de Caixa nº. 269 de 31/12/2017.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 2018.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE MARÇO DE 2018.

ALEXANDRE TADEU RINALDI FIGUEIREDO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO